



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Modalidade Convite nº 003/2018-CPL

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo automotor (automóvel) e lancha para o deslocamento de vereadores para a realização de visitas às comunidades rurais do município de Gurupá, durante o ano de 2018.

PARECER:

Tratam os autos de processo licitatório modalidade Convite nº 003/2018-CPL, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

O capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil que trata a ADMINISTRAÇÃO traz, no seu ART. 37, caput, os princípios que norteiam, veja verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta De qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Regulamentando o comando constitucional acima transcrito, foi promulgada, em 21 de Junho de 1993, a lei 8.666, a chamada lei das licitações que, no seu Art. 3º, estabelece que ao instrumento para se garantir o atendimento do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração é a LICITAÇÃO.

O que a lei quer, na verdade, é assegurado que em um processo licitatório verifique-se não apenas a igualdade entre os concorrentes, mas, também, o maior numero possível de participantes, o que facilitará que se encontre a proposta mais vantajosa para a administração.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



A modalidade de licitação escolhida para o certame encontra-se em conformidade com o valor do objeto a ser adquirido. O Edital atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo os anexos integrantes do mesmo.

Dessa forma, após a análise da minuta do edital e do termo contratual aprovamos os respectivos instrumentos na forma que preceitua a legislação vigente.

É o parecer.

Gurupá (PA), 12 de janeiro de 2018.

ROSIMAR MACHADO DE MORAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Gurupá
OAB/PA nº 9397